

O LIBERALISMO COMO "MISSÃO CIVILIZADORA" NO SEGUNDO REINADO: Tavares Bastos e a descentralização político-administrativa

Paulo Roberto de Albuquerque Bonfim

RESUMO:

Este artigo analisa o pensamento do político brasileiro Aureliano Cândido Tavares Bastos (1837-1875), o qual tem por base a idéia, de inegável inspiração liberal, da descentralização político-administrativa como condição fundamental para a solução dos problemas brasileiros ao tempo do reinado de D. Pedro II (o Segundo Reinado) entre eles, a escravidão, entrave para a consolidação de um mercado interno fundamentado num capitalismo agrário de pequena propriedade imaginado pelo autor. Pretende-se mostrar como suas idéias relacionam-se com o pensamento geográfico, na medida em que apresentam a questão de uma distribuição mais equilibrada dos poderes políticos pelo território e da própria divisão política do Estado brasileiro. Como questão adicional, poder-se-ia contrapor o pensamento de Tavares Bastos ao de Visconde de Uruguai, político conservador e ministro do Império, adepto do Estado Forte e centralizado; ambos pensamentos carregados de um senso "civilizador"; ambos inspirados nas instituições anglo-saxônicas e na obra capital de Alexis de Tocqueville.

PALAVRAS-CHAVE:

Liberalismo, território, descentralização político-administrativa, Estado

RÉSUMÉ:

Cet article analyse la pensée de l'homme-politique brésilien Aureliano Cândido Tavares Bastos (1837-1875), laquelle s'assied sur l'idée, d'incontestable inspiration libérale, de la décentralisation politico-administrative comme condition fondamentale pour la solution des problèmes brésiliens au temps du règne de D. Pedro II (le Second Règne) parmi eux, l'esclavage, une entrave pour la consolidation d'un capitalisme agraire à la petite propriété imaginé par l'auteur. On prétend montrer comme ses idées se rapportent à la pensée géographique au fur et à mesure que les mêmes présentent la question d'une distribution plus équitable des pouvoirs politiques dans le territoire e de la division politique de l'État brésilien. On pourrait mettre comme une question additionnelle la pensée de Tavares Bastos en opposition à celle de Visconde de Uruguai, homme-politique conservateur et ministre de l'Empire, un adepte de l'État fort e centralisé; l'une et l'autre pensées chargées d'un sens "civilisateur"; les deux inspirées par les institutions anglo-saxonnes et le chef-d'oeuvre d'Alexis de Tocqueville.

MOTS CLEF:

Libéralisme, territoire, décentralisation politico-administrative, état

Introdução

A tese sobre a inadequação das instituições liberais à realidade social brasileira constituiu um debate freqüente no pensamento con-

servador brasileiro, numa tradição que *grosso modo*, do Segundo Reinado ao Estado Novo inclui nomes como Visconde de Uruguai (Paulino José Soares de SOUZA), Silvio ROMERO, Alberto TORRES, OLIVEIRA VIANNA (em grande medida

“herdeiro” do pensamento de URUGUAI) e Azevedo AMARAL, só para citar seus principais formuladores. Ou seja, um completo distanciamento entre a “norma” (o direito formal, presente nas nossas Constituições, como a de 1891) e a “realidade nacional” desde o Brasil Colônia marcada por uma cultura autoritária e individualista, seria o principal argumento contra as teses liberais, as quais só seriam compatíveis como as sociedades essencialmente democráticas, como as anglo-saxãs e norte-americanas (VIANNA, 1949).

Nesse sentido, uma sociedade autoritária, escravocrata, altamente hierarquizada, de mentalidade individualista, sem nenhum espírito público, em agressiva dissonância em comparação às sociedades onde haveria maior progresso político (Inglaterra e EUA), não poderia ser regida por instituições que exigissem dos cidadãos uma consciência social e política mais apurada (AMARAL, 1981, p.29). Para esses autores, encaminhar as instituições nacionais nesse rumo seria não apenas distorcer a realidade brasileira, mas agravar seus problemas, na medida em que se chegaria sempre a resultados totalmente diferentes daqueles pretendidos. Em não existindo uma sociedade liberal, não poderia haver um sistema político liberal. Portanto, a ‘receita’ para corrigir esses males estaria na construção de um sistema político autoritário, sustentado por um Estado Forte, o qual deveria estar nas mãos das elites.

Desdobremos essas considerações, entretanto. Segundo Wanderley Guilherme dos SANTOS,

“Este diagnóstico das dificuldades do liberalismo no Brasil (...) fornece um ponto de referência para a reconsideração de duas das mais importantes tradições do pensamento político brasileiro: a tradição do liberalismo doutrinário e do autoritarismo instrumental” (SANTOS, 1998, p.34).

Ora, na ótica conservadora a visão de Oliveira Vianna, no caso essa distinção entre os portadores de ideologias exóticas e estranhas à sociedade brasileira e aqueles defensores das ins-

tituições mais consonantes com o que tais autores entendiam ser a real fisionomia social do país acarretaria a dicotomia entre o “idealismo utópico” de doutrinadores “que pretendiam resolver os problemas nacionais pela importação de modelos estranhos, agravando assim a discrepância entre as normas e as condutas concretas”; e o “idealismo orgânico” “fundado na experiência” capaz de solucionar os nossos problemas de forma ‘realista’ (RAMOS, 1983, p.267). Se dentre os últimos estariam os pensadores conservadores citados, entre os “utópicos” os doutrinadores liberais, ter-se-iam, nomes como os de Torres Homem, Rui BARBOSA e a figura de Tavares Bastos, à qual se opõe como principal interlocutor o Visconde de Uruguai, maior representante do conservadorismo no Segundo Reinado.

O que se pretende nas próximas linhas é fazer uma breve análise do pensamento liberal de Tavares Bastos, tendo como pano de fundo o contraponto de suas idéias com o conservadorismo “orgânico” de Visconde de Uruguai (ou a “herança” de seu pensamento, evidente nas teses de Oliveira Vianna e Azevedo Amaral) e *procurando destacar nesse debate um tom marcadamente geográfico* (do qual se pode destacar a noção de *ideologia geográfica*, ou os discursos articuladores do *pensamento geográfico* com a *praxis* política) (MORAES, 1991, pp.34-45), perceptível sobretudo na discussão entre centralização e descentralização política (e administrativa), tema dos mais complexos (e presentes) na história do pensamento político nacional e fio condutor do pensamento de Tavares Bastos nas suas tentativas de “explicar” os problemas nacionais de seu tempo.

Antecedentes

É no calor de um Brasil recém independente que a Constituição de 1824 aparece, num contexto de elaboração do Estado Nacional. Essa Carta (inspirada na Constituição Francesa da restauração e em idéias de Benjamin Constant) terá um caráter de nítida centralização, sendo previs-

tos quatro Poderes, o Judiciário, o Executivo (nas mãos do Imperador), o Legislativo (com uma Câmara temporária e um Senado vitalício) e o Moderador, que, entre outras atribuições, nomeava ministros, escolhia os senadores (a partir de uma lista tríplice) e tinha poderes inclusive para dissolver a Câmara. Essa estrutura ainda previa a existência do Conselho de Estado, cujos membros eram vitalícios. Em nível provincial (meramente administrativo) os "presidentes" eram escolhidos também pelo Imperador, existindo ainda os "Conselhos Gerais" das províncias, cujas deliberações eram "encaminhadas à Assembléia Geral na forma de projetos de lei" (FERREIRA, 1997, pp.4-5).

Revoluções como as de 1824 e movimentos políticos liberais ("moderados" cuja bandeira era a monarquia parlamentarista, e "exaltados" que propunham um modelo federalista ou mesmo republicano) culminaram com a revisão do Código de Processo Penal (1832) e o Ato Adicional de 1834, o qual decretava o fim do Conselho de Estado, a Regência Una, eletiva e temporária e uma maior autonomia das províncias, ainda que se mantivesse a nomeação dos Presidentes (RÊGO, 1993, pp.74-5).

Redigido sobre uma proposta de reforma radical da Constituição feita em meados de 1832 que previa, entre outras medidas, um sistema federativo *de fato*, conjugado à monarquia (Projeto de Lei de autoria de Visconde de Albuquerque 24/5/1832), com alto grau de autonomia para as províncias, o texto final do Ato Adicional, porém, descartou essas arestas mais 'radicais' tornando-se, na opinião da autor aqui analisado, ambíguo, ou "um regime que participava de ambos os sistemas, centralizador e descentralizador" (BASTOS, 1937a, p. 91), tendo, ao final, significado,

"(...) uma concessão dos Moderados tanto aos Restauradores (por manter o Senado vitalício e o Poder Moderador) como aos Exaltados (ao criar as Assembléias Provinciais, com amplos poderes)" (FERREIRA, 1997, p.9).

Ou seja, prevalecera, ao final, o "espírito conciliador" inerente à nossa elite, evitando radicalismos e mantendo o Poder Moderador, inclusive sob argumentações "liberais" de que os atos do "quarto poder" estariam, de acordo com a Carta de 24, "sujeitos à referenda dos ministros" (MERCADANTE, 1980, p.196-197).

Mas, na verdade essa "conciliação" dará asas aos políticos conservadores: o que ocorrerá a partir de 1840-42 será uma gigantesca reação do conservantismo, resgatando o Conselho de Estado *alvo das críticas mais severas dos liberais, juntamente com o Poder Moderador e o Senado vitalício.*

Em termos econômicos, a consolidação do café como eixo econômico nacional após os anos de 1830 seria uma das explicações para essa reação, pois a esses grandes proprietários interessava muito mais uma política centralizada, com amplas prerrogativas para coordenar as políticas agrárias e escravistas, fundamentais para a manutenção dessa elite (FERREIRA, 1997 p.17), que uma política de descentralização. Para a elite escravocrata, dar amplos poderes às Províncias significaria também porventura uma extinção gradual da escravidão. Nessa linha de raciocínio,

"(...) como não seria possível a coexistência, no mesmo país, (de) regimes de trabalho antagônicos (escravidão e trabalho assalariado), os escravocratas, que dominavam o cenário político nacional, não podiam deixar de recorrer à centralização para resguardar (...) a continuação da escravidão. A centralização (...) salvou a unidade nacional. Também salvou a unidade do trabalho escravo (...), resguardando (...) a estrutura econômica do país" (LEAL, 1948, p.50).

De braços dados a esses latifundiários, uma elite burocrática se encarregará de pôr em prática com o máximo de rapidez as reformas centralizadoras; contexto em que atua com destaque o Visconde de Uruguai, que chega a ser Ministro da Justiça. Em resumo,

“(...) como tantas vezes na história posterior do Brasil, triunfou a ‘razão de Estado’ (o realismo político). Através dela, os saquaremas (conservadores) reorganizaram administrativa e burocraticamente o Estado no melhor estilo centralizado” (RÊGO, 1993, p. 77).

O tempo de Tavares Bastos

O alagoano Aureliano Cândido TAVARES BASTOS (1837-1875) cumpriu uma trajetória comum à elite de seu tempo, formando-se intelectualmente na Academia de Direito do Largo São Francisco (em São Paulo), onde teve contato com o liberalismo, e como “publicista” no Rio de Janeiro nos anos de 1860 quando também atua como parlamentar em duas legislaturas (1861-62 e 1863-65). Em vários aspectos está a importância de Tavares Bastos: talvez tenha sido o primeiro autor nacional a falar da transição para o capitalismo e um dos raros autores do Império a propor um programa global, justamente seu principal livro, *A Província*, que aparece em 1870. A ele, também, retirando de seus textos evidentemente a adoção da monarquia, deverão muitos dos Republicanos dos anos de 1880-90, o que se pode explicar por ser Tavares um dos mais lúcidos autores do Império (diga-se que com erudição muito acima de qualquer autor conservador da época), praticamente quem vai inaugurar o liberalismo no país; um autor para o qual, no 2º Reinado, só haveria termo de comparação com um intelectual do porte de Joaquim NABUCO.

Poder-se-ia mesmo afirmar que TAVARES BASTOS inaugura um longo debate que, a partir de seu “(...) diagnóstico (...) sobre o caráter asiático e parasitário que o Estado colonial herdou da metrópole portuguesa, passa pela tese de Raimundo Faoro segundo a qual o problema é a permanência de um estamento burocrático-patrimonial que foi capaz de se reproduzir secularmente, e desemboca na proposta de (des) construção de um Estado que rompa com sua tradição ‘ibérica’ e imponha o predomínio do mercado e dos

mecanismos de representação sobre os de cooperação, populismo e ‘delegação’” (BRANDÃO, 1999, p. 11-12). Igualmente, ecoam resquícios do pensamento de Tavares Bastos quando na atualidade encara-se a questão da forma de governo como essencial para a ampliação da democracia representativa e do mercado interno.

A década de 1860, quando Tavares Bastos escreve, depara-se com um ideário liberal em que os principais debates serão a descentralização, o livre-cambismo, a manutenção territorial e a perspectiva do fim da escravidão. Esses liberais incluí-se Tavares Bastos aqui, bem entendido serão os primeiros a tocar no tema da escravidão, lutando pela sua abolição e, note-se bem, sem jamais cogitar um outro regime que não o monárquico; enquanto que nos anos de 1870, por exemplo, surgirão grupos republicanos que, não obstante a reivindicação de um novo regime político, não põem a questão da escravidão entre suas pautas (SANTOS, 1998, p. 31).

Tavares Bastos escreverá nesse ambiente em que o liberalismo ganha novos contornos, creditando sempre os males do país à centralização monárquica e visualizando suas soluções na crença de que a “doutrina” descentralizadora, na forma de uma *monarquia federativa*, teria a capacidade de se bem aplicada gerar as condições de viabilizar as transformações das quais o Brasil necessitava; e não apenas mudanças políticas, mas econômicas e sociais também. Para tanto, em meio a propostas novas, a inspiração no Ato Adicional será de extrema importância; ou seja, embora escrevendo nas décadas de 1860-70, Tavares Bastos deverá em muito à geração de 1830.

Centralização e federalismo

Ao contrário do conservadorismo, que entenderia como sendo de ordem “cultural” o problema central do Brasil, para Tavares Bastos ele seria institucional, estaria na herança absolutista do Estado português, sério impedimento às manifestações individuais. É nesse tipo de re-

forma que reside o grosso das propostas liberais de BASTOS. Conforme entende, a centralização, ao privilegiar o governo em detrimento aos indivíduos (dos quais deveria emanar as transformações sociais), rema em direção totalmente contrária às instituições democráticas, sufocando a autonomia dos municípios e províncias. Tendo o "vício da uniformidade" (muito ao gosto do modelo francês, centralizado em "departamentos" meramente administrativos), a política centralista ignora as peculiaridades, diferenças regionais e outros fatores como a extensão dos territórios, a heterogeneidade dos centros populacionais, dos centros comerciais, as dificuldades de comunicação interna e "a diferença de climas, gerando condições sociais diversas" (BASTOS, 1937a, p.27-28). Em suas palavras,

"Constituído destarte o poder, o governo representativo não pode ser (...) mais que uma sombra. (...) Tendo a centralização por alvo tudo dominar, esta necessidade impõe-lhe como elemento indispensável, um número ilimitado de agentes, organizados (como uma) hierarquia militar, que é seu tipo e seu ideal. Então se cria um país oficial diferente do país real" (BASTOS, 1937a, p.22).

Não bastasse esse distanciamento do 'poder' em relação ao 'país real' a centralização traria também um inchaço burocrático, cenário para instalar-se a corrupção e a má gestão dos recursos destinados às províncias. Nesse sentido, o "centro" tão-somente estaria interessado em enviar recursos às periferias para a manutenção de sufrágios corrompidos, com o objetivo de preservar suas maiorias no Parlamento (BASTOS, 1937a, p.20-23).

Para Tavares Bastos, a reação conservadora vai, a partir de 1840, limitando cada vez mais o poder das Assembleias Provinciais, praticamente amputando o Ato Adicional, com o ressurgimento do Conselho de Estado, a criação dos Conselhos de Província (formados por delegados do executivo), a centralização da polícia, da guarda nacional e da justiça, havendo ainda a

centralização de impostos e concessões de obras públicas. Na prática, isso significou a impossibilidade de cada província legislar sobre seus interesses locais, inclusive porque, na onda reacionária, dava-se poder para um Presidente de Província revogar qualquer lei saída das assembleias.

Sua proposta básica de descentralização compreenderá reivindicações como: aperfeiçoamento das leis eleitorais, supressão da guarda nacional, restabelecimento da independência da magistratura, Senado temporário, fim do Conselho de Estado, abolição do Poder Moderador e sobretudo a limitação do Poder Executivo Central (BASTOS, 1937a, p.39).

Em pólo oposto, os conservadores vão entender a descentralização como 'perigo separatista' admitindo-a, como o fazem Visconde de Uruguai e Oliveira Vianna, quando muito em termos administrativos. Argumentarão também que, ao contrário dos Estados Unidos, onde o federalismo foi uma obra centralizadora, de coesão entre as "federações" motivado por interesses comuns de convergência, adotá-lo no Brasil seria uma artificialismo; tese que ultrapassa em muito os limites do pensamento conservador, sendo quase que um "lugar comum" entre os estudiosos do tema.

Os poderes provinciais

O corpo de *A província* será o conjunto das reivindicações de descentralização político-administrativa. Na prática, o que se pretendia era tirar o excesso de peso do Executivo e fortalecer, em contrapartida, o Legislativo, sobretudo em âmbito 'provincial'

Propõe-se em primeiro lugar um Legislativo Provincial bicameral, com Assembleias e Senados Provinciais, sendo que esses seriam uma espécie de mediadores entre os Presidentes das províncias e as assembleias. Divididas as províncias em distritos eleitorais, cada um desses elegeria três representantes na Primeira Câmara a Assembleia Provincial e todos os eleitores de uma província escolheriam os membros dos se-

nados locais, com renovação (a cada quatro anos) de dois terços dos nomes. Caberia aos membros das duas Câmaras Provinciais votar para o Senado Imperial, eliminando assim o caráter vitalício de seu membros (BASTOS, 1937a, p. 116-121). Por fim, paralelas ao Legislativo Bicameral, existiriam comissões permanentes, as quais,

"(...) a exemplo das comissões belgas, deveriam no intervalo das sessões legislativas resolver todos os negócios municipais urgentes (pois), deste modo, se agilizariam as práticas administrativas provinciais, sempre morosas, porque atreladas ao lento movimento do governo central" (RÊGO, 1993, p.80-81).

Buscando uma harmonia entre Executivo e Legislativo, Tavares Bastos advoga, ao lado de uma Assembléia eletiva e temporária a elegibilidade dos Presidentes das Províncias, deixando em aberto, entretanto, se direta ou indiretamente - nesse último caso, a serem eleitos pelos membros das duas câmaras provinciais.

As propostas de reforma política configuram, portanto, nas palavras de Walquiria Domingues Leão Rêgo, a:

"(...) instauração de um genuíno sistema parlamentar, onde as duas câmaras representassem (...) a proporcionalidade populacional (Câmara dos Deputados) e (...) a rigorosa igualdade na representação das províncias (Senado)" (RÊGO, 1993, p.84).

Quanto ao Poder Judiciário, inspirando-se na constituição norte-americana, TAVARES BASTOS aspira-lhe dois pontos capitais: magistratura independente do Poder Executivo e a garantia das liberdades individuais. Retoma-se aqui o Ato Adicional, na proposta de tribunais nacionais e provinciais. Os primeiros deveriam dar conta de questões de interesse geral (nacional) e daquelas envolvendo relações internacionais. Em tal "interesse geral" estariam previstos tão-somente os códigos civil, comercial e penal, e "as garantias da liberdade constitucional, o julgamento pelo júri, os recursos para a superior instância"; o que

reserva às províncias legislar matérias de interesse local (BASTOS, 1937a, p.173/205-207).

A preocupação com direitos individuais reside em coibir arbitrariedades do Poder Central. Uma das propostas nesse sentido é separar totalmente a *polícia da justiça*, pois,

"Vendo no Judiciário uma das maiores garantias do cidadão contra os ataques aos seus direitos civis e políticos, Tavares Bastos insiste na necessidade de empreender uma reforma no sentido de quebrar o elo que submete toda a organização policial e judiciária às decisões do ministro da Justiça, e garantir a independência desse poder em relação ao Governo central: polícia a cargo da Província, com comissários eletivos onde for possível, Justiça dividida em provincial e geral, além de novas regras relativas ao provimento e promoção dos juizes" (FERREIRA, 1997, p. 59).

A descentralização e o município

A relação entre província e município é também matéria fundamental na obra de descentralização político-administrativa do país. Entre outras atribuições, caberia ao Legislativo Provincial regular o "regime das municipalidades" através de leis para supervisão das Câmaras Municipais, o que seria feito por comissões permanentes das assembleias, além de essas indicarem o número de vereadores para cada município, de acordo com suas respectivas populações. Leis provinciais regulariam ainda a instituição policial, confiada, por sua vez, às autoridades municipais. Embora havendo essa supervisão provincial, o projeto de descentralização rejeita qualquer interferência direta da província no município, reservando-lhe ampla autonomia para resolver seus interesses internos.

A descentralização e os impostos

Todo esse projeto de descentralização o próprio Tavares Bastos o admite requereria

somas elevadas de capitais, sendo urgente, portanto, para sua viabilidade, uma redefinição das receitas e impostos, principalmente por causa da situação financeira crítica a que chegaram as províncias após a reação de 1840. A precariedade das receitas locais, ocasionara a queda das importações e comprometera a infra-estrutura interna, sobretudo na agricultura e nos transportes.

Os fundamentos dessa revisão dos impostos estão baseados na distinção entre impostos gerais e provinciais. Entre os primeiros destaca-se o imposto de importação visto como o único “imposto verdadeiramente nacional” e entre os segundos, o de exportação e o imposto territorial (BASTOS, 1937a, p.314-315). Quanto às exportações, o peso dos impostos estaria obstruindo a economia nacional e, havendo uma revisão dos mesmos, o inconveniente da centralização residiria nas variáveis regionais de gastos e infra-estruturas de produção. Assim, seria muito mais onerosa a produção de algodão no vale do São Francisco que a de café em São Paulo, a província com maior infra-estrutura no país, o que demonstra o problema da taxa de exportação uniforme (BASTOS, 1937a, p. 326-327).

Outra taxa provincial prevista é o imposto territorial, evidentemente local, pois o preço das terras varia de região para região. Dado que desde 1850 vigorava a Lei da Terra, a qual, como se sabe, provocara a concentração fundiária, Tavares Bastos vai exatamente procurar contê-la por meio da heterogeneidade regional dos impostos. Como indaga o autor:

“Um território cortado por estrada de ferro assemelha-se acaso aos municípios apenas servidos por algumas picadas e pontilhões? Um município produtor de (...) café compara-se, em riqueza e capacidade tributária com os (...) criadores de gado? A pequena propriedade agrícola do norte (...) deveria ser vexada por uma taxa igual à necessária para promover a diminuição das grandes propriedades do Sul mantidas com o trabalho escravo?” (BASTOS, 1937a, p. 330).

Deduz-se daí, logicamente, que às Assembléias Provinciais reservar-se-ia o papel de regulamentar o funcionamento desse imposto (mais elevado nas regiões com melhor infra-estrutura e mais povoadas.)

É interessante notar que BASTOS propõe um “enxugamento” da máquina de impostos através da fusão de alguns deles, bem como pela transferência de impostos gerais às províncias (como taxas sobre escravos e impostos de mineração) (BASTOS, 1937a, p. 332-337).

Um esboço de regionalização

Estabelecer a proporcionalidade de representação política é o principal objetivo da proposta de nova divisão política do país apresentada por TAVARES BASTOS. Contudo, excetuando-se os vazios territoriais, devem ser levados em conta numa divisão territorial fatores como a “história, o comércio e as tradições” pois não se formam províncias “com o compasso, descrevendo (...) linhas astronômicas, ou acompanhando somente os limites de natureza física” (BASTOS, 1937a, p. 359).

Torna-se evidente, pois, que TAVARES BASTOS procura reordenar racionalmente o território, rompendo com a divisão herdada do período colonial, geradora de distorções políticas e desequilíbrios econômicos regionais profundos. Ou seja, não bastaria descentralizar as decisões políticas, mas sim repensar a divisão das províncias lembrando-se que o ideal econômico de Tavares Bastos estava centrado na economia agrícola de base na pequena propriedade e na coesão do mercado interno.

Assim, aos vazios políticos sobretudo localizados nas províncias de Mato Grosso, Pará e Amazonas reserva-se o seguinte destino: dividi-los em “distritos administrativos” com “assembléias onde houvesse população o bastante, ou sem elas, como simples presídios” Seriam esses os “distritos”: Solimões e Negro (província de Amazonas); Madeira e Guaporé (áreas de Ama-

zonas e Mato Grosso); Oiapoque (nordeste do Pará); Tocantins (seções de Pará, Mato Grosso, Goiás e Maranhão); Alto Paraná (porções ocidentais de São Paulo, Paraná e Santa Catarina); e os 'distritos' de Vale do Ivinheima, Alto Paraguai e Baixo Paraguai (todas abrangendo trechos da então província de Mato Grosso) (BASTOS, 1937a, p.360).

Ir contra esse raciocínio e insistir em manter esses "extensos desertos" em províncias imensas seria manter "campos de exploração política" de grandes proprietários e a corrupção solta em seus 'currais' eleitorais.

A criação não de 'distritos' mas efetivamente de novas províncias e novos arranjos territoriais fazem parte também das propostas de nosso autor. É nesse sentido que propõe anexar a Sergipe a área do baixo São Francisco pertencente à Bahia e a criação de um território a Província de São Francisco à margem esquerda do mesmo rio, compreendendo trechos das comarcas de Paranaguá (Piauí); Palmas e Porto Imperial (Goiás); e tendo como capital Barra (Bahia) À província de Minas Gerais reservam-se os maiores arranjos: seria conservada uma parte de seu território "Minas Gerais" propriamente dita e seriam criadas as províncias de "Minas do Norte" (acompanhando o Vale do Jequitinhonha, com uma saída de Minas para o mar única "Província" "mediterrânea" dentre as de maior importância econômica), e a de "Minas do Oeste" (BASTOS, 1937a, p.357), antiga região conhecida como "Triângulo Mineiro" a qual teria, segundo alguns, uma origem histórica distinta do restante das 'gerais' como entreposto secundado à mineração em Mato Grosso e Goiás (GUIMARÃES, 1990, p.22); o que mostra que a reivindicação de um Estado do Triângulo proposta em projeto à Constituinte de 1988 tem bases históricas que remontam ao autor aqui estudado, isto é, desde pelo menos um século antes da atual Constituição.

Finalmente, por questões históricas e de facilidade de comunicação, Lorena e Bananal passariam do Rio de Janeiro a São Paulo e áreas

de Pernambuco próximas ao Rio São Francisco seriam incorporadas à Bahia (BASTOS, 1937a, p.357-358).

Doutrinação e missão civilizadora

É hora de verificar com efeito, *que tipo de liberalismo* defende Tavares Bastos. O que sugere perguntas como: *o que é de fato seu liberalismo? há pontos de convergência entre sua doutrina e a de conservadores (como o Visconde de Uruguai)? Que tipo de sociedade em sua visão existiria no Brasil do Segundo Reinado e que tipo de sociedade Tavares concebe?*

Em primeiro lugar, deve-se frisar em seu discurso a crença liberal de que as mudanças institucionais, baseadas em "boas leis" poderiam, em si mesmas, transformar a sociedade, responder aos problemas do país. Inclusive, ponto importante esse, tais mudanças institucionais poderiam mesmo, para usar uma expressão da atualidade, dar os subsídios de cidadania ao povo. Ou seja, a constatação do 'atraso' do baixo nível de "civildade" e da ausência de espírito público inerentes à sociedade brasileira não seria um obstáculo intransponível, como certamente imaginariam os conservadores daí quererem a tutela do Estado Forte. Ocorre é uma inversão da fórmula. Se, por exemplo, para o VISCONDE DE URUGUAI e para uma longa tradição conservadora tais constatações apontam para a inadequação das instituições liberais, para Tavares, por causa dessas mesmas características é que o liberalismo aparece repleto de um 'ideal de salvação' com o fito de serem suas instituições "fontes de educação cívica e civilização" (FERREIRA, 1997 p.82); um verdadeiro exercício de cidadania, a respeito do qual vale transcrever palavras do autor, pois:

"Inábeis e fúteis são tantos dos presidentes nomeados pelo governo imperial, que sem hipérbole poder-se-ia dizer (...) que o povo, ainda que quisesse, não elegeria piores" (BASTOS, 1937a, p.135).

Portanto, a transição para a democracia seria feita pelo exercício da mesma. Nesse ponto, nota-se mais uma atribuição das províncias: a responsabilidade da educação, da instrução pública, e mais uma vez convém ler as palavras de Tavares, que pergunta:

“Quais serão os destinos do nosso sistema de governo, que deve assentar-se na capacidade eleitoral, se perpetuar-se o embrutecimento das populações (...)?”(BASTOS, 1937a, p. 216).

Assim, se Tavares exclui do sufrágio aqueles que considera totalmente ‘incapazes’ desse exercício, os analfabetos segundo ele, seguirá as ideais de Stuart Mill, ao considerar:

“(...) como imperativo moral do governo que os meios de atingir os conhecimentos elementares para se constituírem os indivíduos em eleitores fossem colocados ao alcance de todos (...)” (RÊGO, 1993, p.83).

Eis a missão provincial: oferecer ensino primário gratuito, dar liberdade total ao ensino particular e complementar as verbas para tal fim através de uma “taxa escolar” adicionada a outros impostos provinciais e cobrada diretamente em âmbito municipal.

Evidencia-se, pois, um ponto capital do ideário liberal do publicista alagoano, a articulação, vital para a reforma moral pretendida, entre o problema educacional, o baixo nível de ‘civilização’ do povo brasileiro e a emancipação da escravidão, de que resulta, para erigir uma sociedade liberal, uma preocupação em dar ao ex-escravo o *status* de cidadão; numa constatação de que a escravidão, a existência do trabalho forçado, era um entrave para o crescimento moral e cultural dos homens livres (RÊGO, 1993, p.83).

Bastos não poupa críticas e palavras contundentes à escravidão; vai, inclusive, propor a abolição gradual dessa instituição, começando pelas províncias limítrofes a outras nações e aquelas com menor número de escravos. A garantia à instrução para os ex-escravos seria também dada

pelos províncias, numa tentativa de inserir o negro liberto na sociedade, enquanto que ao poder central reservava-se a tarefa de auxiliar as províncias com verbas para alforrias ou mesmo financiar diretamente a extinção da escravatura nas províncias com baixo número desses trabalhadores. Evidentemente, Tavares Bastos não escapou a um dos debates mais rumorosos para as elites, liberais ou conservadoras, de sua geração, a problemática da substituição do trabalho escravo e da fomentação à imigração, principalmente a imigração européia (AZEVEDO, 1987).

Ao contrário de certas visões da elite do século XIX, que logravam substituir aos negros escravos os trabalhadores brancos europeus, Tavares propõe-lhes a condição de pequenos proprietários (BASTOS, 1937 a, p.271-279), o que, é importante notar, não significava de sua parte uma ausência de preconceitos raciais em relação ao negro; muito pelo contrário, aliás (AZEVEDO, 1987, p.64).

Dever-se-ia, portanto, deixar ao poder central a responsabilidade de receber os imigrantes (lembre-se que o Rio de Janeiro era o grande ponto de desembarque) e às províncias tarefas como: propaganda no exterior, fornecimento de estrutura material geral e o estabelecimento de colônias em terras devolutas e também em áreas desapropriadas. Assim, o culto à pequena propriedade rural dá o tom nesse particular do pensamento de Tavares, para quem:

“Acelerar a divisão das terras, combater a tendência para desmedidas propriedades incultas é remover o mais formidável obstáculo ao estabelecimento de imigrantes nos distritos próximos dos atuais mercados” (BASTOS, 1937a, p. 328).

Um liberalismo “progressista” no Segundo Reinado

O ideal da pequena propriedade, indicando uma via econômica de um capitalismo agrário moderno, somado às reformas liberais - política e administrativamente descentralizadoras -

seria a essência do pensamento de Tavares Bastos (VIANNA, 1993, p.371-372).

Suas propostas econômicas, baseadas no livre-cambismo, no não intervencionismo estatal, em suma, no redimensionamento das relações entre Estado e capital privado, confiando àquele a criação da infra-estrutura material do país, sem as amarras e entraves da centralização e da burocracia, e reivindicando a esse a liberdade de iniciativa, inclusive a de formar livremente associações e sociedades anônimas, têm a marca da:

“(...) crença liberal na força das instituições políticas como fator de organizador da sociedade” (RÊGO, 1993, p.85).

Porém, no que se refere à maneira pela qual essas instituições seriam implantadas, deve-se levar em conta que essas reformas seriam realizadas “pelo alto” “de cima para baixo” concebidas pela “elite” supostamente intelectualizada e culta; não obstante fosse quase que anacrônico à época supor uma proposta política que não viesse, “do alto” das elites ilustradas. Seu discurso possui claros “fins civilizatórios” ou um:

“Liberalismo com vocação de missão, e que não surge da luta do indivíduo contra o Estado, e, sim, como um projeto de Estado reformador e civilizatório, na tentativa de criar o indivíduo e o mercado livres por meio de uma ampla intervenção política sobre o social(...)” (VIANNA, 1993, p.362).

Entre Tavares Bastos e o conservadorismo representado pela obra do Visconde de Uruguai há algumas concordâncias, como a manutenção da monarquia; a percepção do excesso de centralização do Segundo Reinado (com a diferença de que para URUGUAI essa deveria, quando muito, ser meramente administrativa); a admiração pela organização social e política anglo-saxã (mas que, como já visto, para os conservadores jamais poderia ser transplantada para o Brasil); e o tributo central a Tocqueville.

Nesse último ponto, só para citar um exemplo, a crença de Tavares Bastos no papel

preponderante do “município” como uma espécie de núcleo de aprendizagem política (RÊGO, 1993, p.81) e na capacidade das instituições democráticas influenciarem nas transformações da sociedade são de inegável matriz “tocquevilliana” (TOCQUEVILLE, 1962, 3ª Parte Livro II).

Ora, se é evidente que o modelo federativo americano analisado na obra de Tocqueville é fonte direta de inspiração a Tavares Bastos, é interessante verificar que, para justificar o contrário, ou seja, a centralização política, Visconde de Uruguai parte da mesma obra, argumentando, em sua leitura particular da mesma, que o princípio do *self-government* teria suas origens nas instituições inglesas (que por sua vez seriam viáveis devido ao “espírito público” anglo-saxão, pleno de “ordem e moralidade”) levadas para os EUA, no qual a autonomia municipal fora vigente em todo o período colonial; noutras palavras, a autonomia municipal seria inerente à origem da sociedade norte-americana. Entre nós, ao contrário, faltavam todos os elementos para pôr em prática um federalismo, já que herdávamos de Portugal práticas institucionais centralizadoras (MERCADANTE, 1980, p.126-130).

Em suma, ambos os autores partirão da idéia presente em *A democracia na América* sobre a relação entre as leis e os costumes para daí chegarem a conclusões diferentes. Se há concordância quanto à excelência das instituições anglo-americanas, se nosso “direito consuetudinário” se lhes é incompatível, ou deveriam ser postas em prática essas instituições através do exercício da democracia (T. BASTOS) como instrumento de “aprendizagem cívica” ou adequar a nossa realidade a outras instituições que lhe fossem compatíveis (URUGUAI) mas com uma possibilidade vista no horizonte de num futuro ampliar as instituições democráticas na medida em que penetrassem nos costumes da sociedade brasileira (FERREIRA, 1999, p.175-194).

As leituras particulares da obra central de Tocqueville revelam o grau de seletividade ao serem incorporadas entre a intelectualidade local as “idéias fora do lugar” atestando o ecletismo

presente no pensamento político nacional no Império (MERCADANTE, 1980, p.207-225) e o mesmo poderia ser estendido, no mínimo, até a Primeira República. Assim, só para citar um exemplo, de Tocqueville Tavares Bastos aproveita argumentos para relacionar a descentralização política com a liberdade, enquanto URUGUAI vale-se do pensador francês para louvar a municipalidade (ao menos em teoria, mas não aplicável ao Brasil, ressalte-se sempre) e criticar justamente o ideário liberal que pretendia dar maior importância às instituições provinciais que às municipais,

"(...) já que no nível provincial, nas facções 'encasteladas' nas Assembléias, residia o perigo da tirania da maioria" (FERREIRA, 1999, p192).

Restaria ainda falar sobre anticosmopolitismo inerente aos discursos de Visconde de Uruguai e Oliveira Vianna contraposto ao "americanismo" de Tavares Bastos. Enquanto URUGUAI critica a "tendência expansionista" dos Estados Unidos (FERREIRA, 1997 p.99), Bastos empreende toda uma campanha que acabará vitoriosa em favor da abertura do Rio Amazonas à navegação estrangeira (BASTOS, 1937b).

Esse 'americanismo' representaria a rejeição às tradições e instituições herdadas do passado colonial 'ibérico' buscando uma consonância com o presente, com o 'novo' o qual estaria materializado, com todas as virtudes progressistas, não nas heranças da Península Ibérica, mas na pujança, na 'novidade' da América, nos Estados Unidos; e, é claro, Tavares Bastos respira todo esse impacto de uma nação (os EUA)

que, à época em que escreve, vinha conhecendo mesmo após a Guerra Civil um crescimento extraordinário, prestes a entrar e encabeçar a Segunda Revolução Industrial.

A proposta de monarquia federativa de Tavares Bastos, repleta desse idealismo 'americanista' tem seu ponto fraco, primeiramente, ao ser formulada por um agente de uma fração da elite que era minoria, e ainda mais por ter acenado, não sem um senso muito precoce, com uma proposta capitalista em pleno Brasil Imperial, enquanto a grande maioria dessa classe dominante, em lhe fugindo tal percepção, em lhe escapando a impossibilidade, o antagonismo entre liberalismo (que permeava as relações comerciais da elite com o exterior, ainda que fosse entre sua parcela mais conservadora) e escravidão, não tinha olhos voltados para a expansão, ou mesmo criação, de um mercado interno, o que implicaria em trocar suas bases econômicas: a agricultura praticada em grande propriedade com mão-de-obra escrava e voltada à exportação.

Do ordenamento econômico conjugando o liberalismo econômico com a agricultura de pequena propriedade voltada tanto para o mercado externo quanto para o interno dependeria o bom funcionamento das instituições políticas liberais - democráticas -, e seria somente por meio dessa equação que se abriria espaço para o crescimento de camadas sociais afora as elites conectadas ao mercado, e livres das tiranias da escravidão e do Estado centralizado e inchado, "asiático" permeado pelos interesses privados das elites conservadoras, herdeiro do parasitismo estatal colonial português, inimigo da livre iniciativa dos indivíduos.

Notas

¹ Trabalho originalmente realizado em julho de 1999 para a disciplina *Temas do Pensamento Político Brasileiro*, ministrada no 1º semestre do mesmo ano no Departamento de Ciência Política da FFLCH da USP pelos Profs. Drs. Gildo Marçal Brandão e Eduardo Kugelmas.

² Lê-se em Azevedo Amaral, ao comentar sobre o sistema político da 1ª República, que: "O sufrágio universal, associado ao sistema de eleição direta, tinha forçosamente de produzir no Brasil efeitos (...) prejudiciais à eficiência do Estado, (pois) a flagrante disparidade entre as condições reais de cultura

da enorme maioria da nossa população e um sistema representativo, baseado na hipótese da capacidade do eleitorado para exercer com discernimento a prerrogativa cívica, (...) criava um obstáculo irremovível ao êxito do método sobre o qual se baseava a nossa organização democrática" (AMARAL, 1981, p.42).

³ Os proprietários de terras, no caso (AMARAL, 1981, p. 29). Ou as elites culturais (REALE, 1935).

⁴ Na análise de Wanderley Guilherme, bastante polêmica, esses autores conservadores, especificamente Oliveira Vianna, teriam a intenção de, *por meio* de um sistema político autoritário, construir, ao final, uma sociedade liberal. Note-se também que o conceito "liberalismo doutrinário" é proposto como *crítica* (conservadora) ao liberalismo.

⁵ Os principais modelos liberais para essa classificação do pensamento conservadores seriam Tavares Bastos e Rui Barbosa.

⁶ O debate sobre as vicissitudes e virtudes do federalismo brasileiro ganha amplo destaque atualmente, quando se fala em propostas de revisão fiscal e "pacto federativo" (ABRUCIO; COSTA, 1999, pp.9-13).

⁷ O Ato Adicional e todo o período da Regência são vistos negativamente por um fração muito extensa da intelectualidade nacional, e não apenas pelos conservadores. Dentre esses, além das críticas do Visconde de Uruguai, Azevedo Amaral dá o tom desse leitura negativa, dizendo que o Ato de 1834 "golpeará a unidade nacional como estímulo do particularismo político das províncias (...)" (AMARAL, 1981, p.31).

⁸ ...para a qual teriam contribuído diversas rebeliões provinciais, ameaçadoras, aos olhos da elite conservadora, da integridade territorial nacional.

⁹ A Guarda Nacional, por exemplo, alvo de críticas de Tavares Bastos, ressurgiu em 1850.

¹⁰ A grande diferença entre o liberalismo de Tavares Bastos e o de Joaquim Nabuco (além, evidentemente, dos diferentes momentos históricos em que suas respectivas obras são escritas) seria que, enquanto para o primeiro as soluções para os problemas nacionais viriam de uma reforma de ordem institucional, a partir da descentralização política e administrativa, para o segundo o entrave ao desenvolvimento do país estaria na permanência entre nós da escravidão. Derrubando-a (definitivamente, e não paulatinamente, como proporia Tavares Bastos), estariam abertos os requisitos para a consolidação de uma economia liberal, calcada na existência real de um mercado interno coeso, forte. Na obra de Nabuco haveria também uma valorização cultural do negro na formação da sociedade brasileira, antecipando leituras que se afirmariam no pensa-

mento nacional somente nos anos de 1930, com a obra de um Gilberto Freyre, por exemplo (NABUCO, 1938).

¹¹ Note-se que, enquanto Tavares Bastos reivindica a urgência da autonomia municipal, para OLIVEIRA VIANNA o município autônomo e toda a descentralização seriam negativos, na medida em que fortaleceriam os mandonismos locais e o poderio dessas elites, distanciando-se assim, a política local do todo, da "consciência" em torno do "nacional" (DINIZ FILHO, 1993, pp.65-6).

¹² Na Época em que escreve, Bastos vê, como um dos argumentos contrários à centralização, o enorme isolamento de algumas províncias, como o Maranhão, em relação à capital do Império.

¹³ Talvez uma das *ideologias geográficas* mais difundidas até hoje seja a do 'perigo' (bastante maximizado) de desintegração territorial do país – mais real apenas logo após a Independência e em um movimento como a Revolução Farroupilha – e do suposto esforço da elite (conservadora) para preservar sua integridade; uma argumentação que associa federalismo a risco de desintegração territorial e usa muitas vezes como paralelo o fato de as antigas colônias hispânicas, claro, por terem adotado políticas descentralizadas, não terem resistido ao esfacelamento territorial. Sobre a preocupação da elite do Brasil monárquico em preservar o integridade territorial do país (MORAES, 1991, pp.98-9).

¹⁴ Uma exceção seria Azevedo Amaral, para quem o federalismo – se bem dosado – poderia, ao dar alguma autonomia às unidades, evitar atritos maiores com o poder central (AMARAL, 1981, pp.33-4). Entre os integralistas – para os quais as classificações como "direita clássica" ou "movimento conservador" ainda que válidas merecem algumas restrições, haverá uma proposta de "federalismo corporativista" em que se pretende manter as unidades do ponto de vista administrativo, esquematizando a representatividade de forma indireta pelas corporações e de forma direta apenas em âmbito municipal, o que já revela um certo distanciamento em relação a um conservadorismo típico, como o de Oliveira Vianna, por exemplo (REALE, 1983, pp.13-68).

¹⁵ No caso dos Estados Unidos, o pacto federativo surgiu quando se criou um governo central acima dos demais. No Brasil se deu o contrário. Foi quando o governo central, com a proclamação da República, decidiu transferir parcelas de poder aos governos subnacionais. (ABRUCIO; COSTA, 1999, p.9). Uma visão oposta – a de que haveria pressupostos locais para o federalismo no Brasil – pode ser vista em: (CARMAGNANI, s/d, pp.397-416).

- ¹⁶No contexto da época, os ‘presidentes’ eram nomeados pelo governo central, só sendo eleitos pelas assembleias os vice-presidentes. Lembre-se também que Tavares Bastos entende que funcionários da União (fazenda, alfândega etc.), deveriam ter uma função apenas administrativa no âmbito provincial, sem nenhuma relação hierárquica com os presidentes das províncias. Quanto à administração provincial, sugerem-se secretarias de governo como as de fazenda, de alfândega, de polícia, de justiça, de obras públicas, de instrução, de imigrantes, entre outras. (BASTOS, 1937a, pp.124/130/136-7).
- ¹⁷“Devem pertencer à ordem provincial os magistrados da primeira instância: o juiz de paz, o municipal, o de órfãos e o de direito (...)” (BASTOS, 1937a, p.189).
- ¹⁸Os juizes de primeira instância seriam eleitos pelo Senado Provincial, com mandato perpétuo, porém, sujeito a veto - *impeachment*. (BASTOS, 1937a, p.199).
- ¹⁹Interesses de ordem material, por exemplo, como coleta de lixo, obras públicas, serviços de vias, água, iluminação pública etc. (BASTOS, 1937a, p.141).
- ²⁰Um dos aspectos da centralização mais lamentados por Tavares Bastos diz respeito às péssimas condições materiais do Império – principalmente se comparadas, em sua visão, à ótima infra-estrutura norte-americana, fruto da descentralização. Aqui faltariam ferrovias, telégrafos etc., pois a realização de qualquer obra pública, a mais simples que fosse, deveria passar pelo aval do poder central. (BASTOS, 1937a, pp.281-295).
- ²¹À borracha do Pará incidiria impostos de 25% e ao couro do Rio Grande do Sul, 12%. (BASTOS, 1937a, pp.324-5).
- ²²Nesse ponto, é preciso dizer que Tavares Bastos vai reivindicar, justamente através dos mecanismos de descentralização, uma política de atenuação das disparidades regionais do Brasil de então, principalmente entre o “Norte” e o “Sul” Explica-se o incentivo que nosso autor pretendia dar, eliminando os impostos uniformes, à cultura do algodão no Meio-Norte e Sertão da atual Região Nordeste em virtude da alta do algodão à época, quando a produção algodoeira do Sul dos Estados Unidos estava bastante comprometida por causa da Guerra da Secessão (1861-1865).
- ²³Exemplos de distorções seriam Minas Gerais, com 1/6 da representação no legislativo central e 1/18 da renda nacional e Rio de Janeiro (província mais o município neutro – então capital do Império), com 61% da renda nacional e 10% do número de senadores e deputados. (BASTOS, 1937a, p.361).
- ²⁴Grande parte da margem esquerda do S. Francisco – área em que se situaria a província imaginada por Tavares Bastos – pertencera a Pernambuco na época colonial, com o nome de “Comarca de São Francisco” (ANDRADE, 1993, pp.67-8).
- ²⁵Como de fato é atualmente.
- ²⁶Não se está confundindo aqui democracia com liberalismo, apenas reconhece-se que a intenção de Tavares era realmente implantar, junto às instituições liberais, práticas democráticas, como a ampliação do sufrágio.
- ²⁷Argumenta o autor que a presença de escravos em províncias limítrofes seria um perigo para “a tranquilidade interna e para a defesa do Estado” gerando, por exemplo, conflitos diplomáticos (pela fuga de escravos para países vizinhos) (BASTOS, 1937a, pp.243-4).
- ²⁸A própria campanha de imigração sonhada por Tavares teria esse objetivo “progressista”
- ²⁹De acordo com Visconde de Uruguai, havia excesso de centralização, para o qual: “Cumpriria soltar mais os braços às Províncias, para providenciarem com eficácia sobre o que fosse peculiar às suas localidades e urgências administrativas, *sem cortar ou enlear os grandes laços que as devem unir*” Citado por: (MERCADANTE, 1980, p.128).
- ³⁰É necessário lembrar que são intermediações existentes entre líderes políticos locais e membros das Assembleias Estaduais que, no Brasil rural, sustentaram, notadamente durante a 1ª República, a prática do “coronelismo” Ver: (LEAL, 1948).
- ³¹Em relação a essa dicotomia entre “americanismo” e “iberismo” é bastante interessante o caráter ‘anti-ibérico’ que o liberalismo argentino tomará, na intenção de total ruptura com o ‘passado’, o aspecto ‘ibérico’ ‘arcaico’, do campo; a ‘barbárie’, oposta à ‘civilização’, representada pela cidade, de índole ‘européia’ (mas não ‘ibérica’). (VIANNA, 1993, pp.357-362).

Bibliografia

ABRUCIO, Fernando; COSTA, Valeriano Ferreira. “União Desunida” *Revista Veja*, edição 1590, ano 32, nº 12, 24 de março de 1999, pp.9-13.

AMARAL, Azevedo. *O estado autoritário e a realidade nacional*. Brasília: Câmara dos Deputados / Editora Universidade de Brasília, 1981.

- ANDRADE, Manuel Correia de. "A geografia e o problema da redivisão territorial do Brasil" In: ANDRADE, Manuel Correia de. *Caminhos e descaminhos da Geografia*. Campinas: Papirus, 1993, pp.67-74.
- AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – Século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987
- BASTOS, Tavares. *A Província (estudo sobre a descentralização no Brasil)*. 2ª edição. São Paulo / Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional. Série Brasileira, vol. 105, 1937
- _____. *O vale Amazônico*. 2ª edição. São Paulo / Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional. Série Brasileira, vol. 106, 1937
- BRANDÃO, Gildo Marçal. "Prefácio" In: FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. São Paulo: Departamento de Ciência Política da USP / Editora 34, 1999, pp.9-16.
- CARMAGNANI, Marcello. "Conclusión: el federalismo, historia de una forma de gobierno." In: CARMAGNANI, Marcelo (org.). *Federalismos latinoamericanos: México, Brasil, Argentina*. México: Fondo de Cultura Económica, s/d, p 397-416.
- DINIZ FILHO, Luís Lopes. *Território e destino nacional: ideologias geográficas e políticas territoriais no Estado Novo (1937-1945)*. São Paulo: Dissertação de Mestrado. Área de Geografia Humana. Departamento de Geografia, FFLCH, Universidade de São Paulo, 1993.
- FERREIRA, Gabriela Nunes. *Tavares Bastos e Visconde de Uruguai: o debate sobre centralização e descentralização no Segundo Reinado*. São Paulo: Dissertação de Mestrado. Departamento de Ciências Políticas, FFLCH, Universidade de São Paulo, 1997
- _____. "Os usos de 'A democracia na América'" In: FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. São Paulo: Departamento de Ciência Política da USP / Editora 34, 1999, pp.175-194.
- GUIMARÃES, Eduardo Nunes. *Infra-estrutura pública e movimento de capitais: a inserção do Triângulo Mineiro na divisão inter-regional do trabalho*. Belo Horizonte: Dissertação de Mestrado. Área de Economia Regional e Urbana. Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Universidade de Minas Gerais, 1990.
- LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto (o município e o regime representativo no Brasil)*. Rio de Janeiro: 1948.
- MERCADANTE, Paulo. *A consciência conservadora no Brasil*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- MORAES, Antonio Carlos Robert. *Ideologias geográficas*. 2ª edição. São Paulo: HUCITEC, 1991.
- NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Rio de São Paulo / Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1938.
- RAMOS, Alberto Guerreiro. *Administração e contexto brasileiro*. 2ª edição. Rio de Janeiro: FGV, 1983.
- REALE, Miguel. *Estado Moderno (liberalismo, fascismo, integralismo)*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1935.
- _____. "Perspectivas integralistas." In: REALE, Miguel. *Obras políticas (1ª fase – 1931/1937)*. Tomo III. 2ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983, pp.13-68.
- RÊGO, Walquíria Domingues Leão. "Tavares Bastos: um liberalismo descompassado" *Revista USP - Dossiê Liberalismo / Neoliberalismo*, nº 17 1993, pp.74-85.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. "A práxis liberal no Brasil" In: SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Décadas de espanto e uma apologia democrática*. Rio de Janeiro: Rocco, 1998, pp.9-61
- TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1962.
- VIANNA, Luiz Werneck. "Americanistas e iberistas: a polêmica de Oliveira Vianna com Tavares Bastos." In: BASTOS, Élida Rugai; MORAES, João Quartim de (org.). *O pensamento de Oliveira Vianna*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993, pp.351-404.
- VIANNA, Oliveira. *Instituições políticas brasileiras. Vol. I*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1949.